

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÍLHAVO

**ÁREAS DE EQUIPAMENTO: PARQUE DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO E
LAR, CENTRO DE DIA E SAD DE IDOSOS**

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM DE ÍLHAVO

ALTERAÇÃO I e II

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

1 - EXTRACTO DO REGULAMENTO DO PLANO EM VIGOR - ART. 14º

N.º 258 — 5-11-1999

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-B

7721

c) A construção de pequenos edifícios denominados «anexos», a implantar nos logradouros das parcelas, destinados a arrumos, estacionamento e outras funções de apoio à habitação, só poderá ter um piso, o pé-direito de 2,4 m e a altura máxima de 3,5 m; a percentagem de ocupação não deve exceder o máximo dos dois seguintes valores: 10 % do lote edificável ou 15 % da área de utilização da edificação principal, não ficando abrangidos nesta percentagem os espaços destinados a garagem.

c) Espaço urbanizável de expansão de nível III:

Gafanha da Encarnação, a sul da EM 587;
Gafanhas do Carmo, de Aquém e da Boavista;
Aglomerados rurais envolventes da cidade de Ilhavo, nomeadamente Ermida, Carvalheira, Vale de Ilhavo, Quintãs, Ervosas, Presa, Amarona, Légua, Moitinhos e Carregueiro.

4 — Para efeitos da aplicação do presente articulado, os limites da cidade de Ilhavo são os constantes do n.º 3 do artigo 9.º

SECÇÃO II

Espaços para equipamentos

Artigo 14.º

Âmbito e usos

A instalação de equipamentos de apoio e infra-estruturas existentes e previstas far-se-á nas áreas indicadas como tal, delimitadas na planta de ordenamento:

- 1) Área portuária;
- 2) ETAR existente e previstas;
- 3):
Parque de Campismo da Barra;
Parque de Campismo da Costa Nova;
Parque de Campismo da Gafanha da Nazaré;
- 4) Estação de serviço existente na Gafanha da Nazaré;
- 5) Quartel da GNR da Gafanha da Nazaré, previsto.

Artigo 15.º

Área portuária

1 — Esta zona compreende as actuais instalações portuárias e as respectivas áreas de expansão.

2 — A ocupação desta zona fica sujeita ao plano de ordenamento e expansão a definir pela entidade com jurisdição na área.

Artigo 18.º

Urbanizável de expansão I a III

1 — Nos espaços urbanizáveis de expansão, identificados simultaneamente no anexo I e planta de ordenamento, a construção deverá ser precedida de plano de pormenor que garanta uma estruturação urbanística das zonas. Enquanto não for aprovado o plano de pormenor, só poderão ser licenciadas construções em zonas infra-estruturadas e comprometidas, à data da publicação do presente Regulamento.

2 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona do Museu, cuja revisão foi ratificada pela Portaria n.º 701/94, de 28 de Julho, e que se encontra integrada no espaço urbanizável de expansão I, a elaboração de projectos e a execução de novos arruamentos ou outras infra-estruturas poderá ser da competência da Câmara Municipal ou da iniciativa privada, devendo respeitar o plano e respectivos projectos de execução, bem como a legislação específica em vigor, competindo à Câmara Municipal a fiscalização dos trabalhos que forem executados.

3 — Na área do Plano de Pormenor referido no número anterior, a altura máxima das construções, nos sectores classificados como de habitações unifamiliares, será a correspondente a rés-do-chão e 1.º andar, podendo ser construída cave para estacionamento e arrumos. As construções destinam-se exclusivamente à instalação de habitação.

4 — As operações de loteamento e planos de pormenor, bem como

Deste modo, propõe-se a alteração do Art. 14º do Regulamento do PDM de Ilhavo, para:

- instalação de um Lar, Centro de Dia e SAD de Idosos (Gafanha da Nazaré).
- instalação de um Parque de Ciência e Inovação (Coutada, S. Salvador).

2 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

ESPAÇOS PARA EQUIPAMENTOS

Art. 14º

Âmbito e usos

A instalação de equipamentos de apoio e infra-estruturas existentes e previstas, far-se-á nas áreas indicadas como tal, delimitadas na planta de ordenamento:

- 1) Área portuária;
- 2) E.T.A.R. ís existente e previstas.
- 3) Parque de Campismo da Barra,
Parque de Campismo da Costa Nova
Parque de Campismo da Gafanha da Nazaré
- 4) Estação de Serviço existente na Gafanha da Nazaré.
- 5) Quartel da GNR da Gafanha da Nazaré, previsto.
- 6) Lar, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário de Idosos, podendo o índice de ocupação atingir o máximo de 0,40, e o número máximo de pisos 2.
- 7) Parque de Ciência e Inovação, não podendo o índice de ocupação exceder 0,30 e o número de pisos ser superior a 3.

Ílhavo, 08 de Janeiro de 2010